



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2024

**GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
AGNALDO REIS – ME
TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5004927-50.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000213-18.2018.8.21.0037
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS
JUÍZA: DRA. KARINA DE OLIVEIRA LEONETTI PADILHA

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** Cronograma Processual
- 03** Informações sobre as Recuperandas
- 04** Estrutura do Passivo
- 05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)
- 06** Plano de Recuperação Judicial
- 07** Considerações Finais
- 08** Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., AGNALDO REIS – ME, TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **outubro de 2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana – RS.

02. Cronograma Processual

Gaúcho Indústria e Comércio de Confeções LTDA., Agnaldo Reis – ME e Tradição Gaúcha Conf. De Peças LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

Fundada no ano de 1993, a **Casa do Gaúcho** começou suas atividades como uma empresa de caráter familiar: uma loja de produtos gaúchos em uma pequena garagem. Posteriormente, ingressou no ramo de industrialização de artigos, nascendo, então, as indústrias Gaúcho e Tradição, todas administradas pela família. As referidas empresas sempre atuaram em conjunto, consolidando-se a formação de um grupo econômico.

A **GAÚCHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** e a **TRADIÇÃO GAÚCHA CONF. DE PEÇAS LTDA.** trabalham com a industrialização de bombachas e outros produtos característicos da moda gaúcha. Já a empresa **AGNALDO REIS – ME**, atua como comércio de produtos gauchescos, fornecidos tanto pelas indústrias do grupo quanto por outros fornecedores do mesmo nicho de mercado.



Razão Social: Gaúcho Indústria e Comércio de Confeccões LTDA - ME



CNPJ: 03.259.214/0001-75



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4460, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 150.000,00



Razão Social: Tradição Gaúcha Confeccões de Peças do Vestuário LTDA - ME



CNPJ: 03.599.667/0001-40



Sede: Rua Quinze de Novembro nº 4446, Bairro Rio Branco, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 8.500,00



Razão Social: Agnaldo Reis - ME



CNPJ: 95.084.943/0001-56



Sede: Rua Duque de Caxias, nº 1895, Bairro Centro, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Empresário (individual)

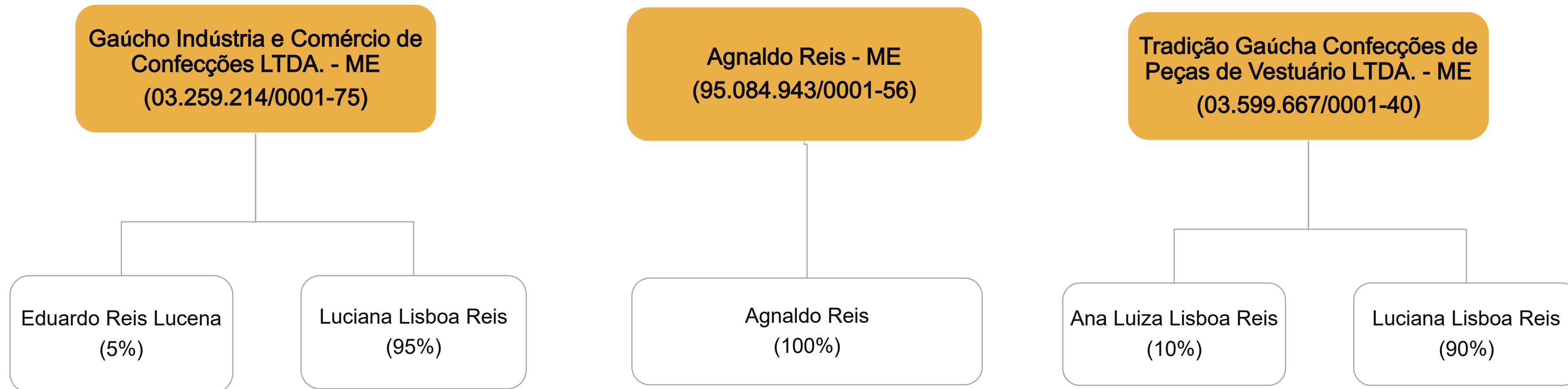


Capital Social: R\$ 10.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário



03. Informações sobre as Recuperandas

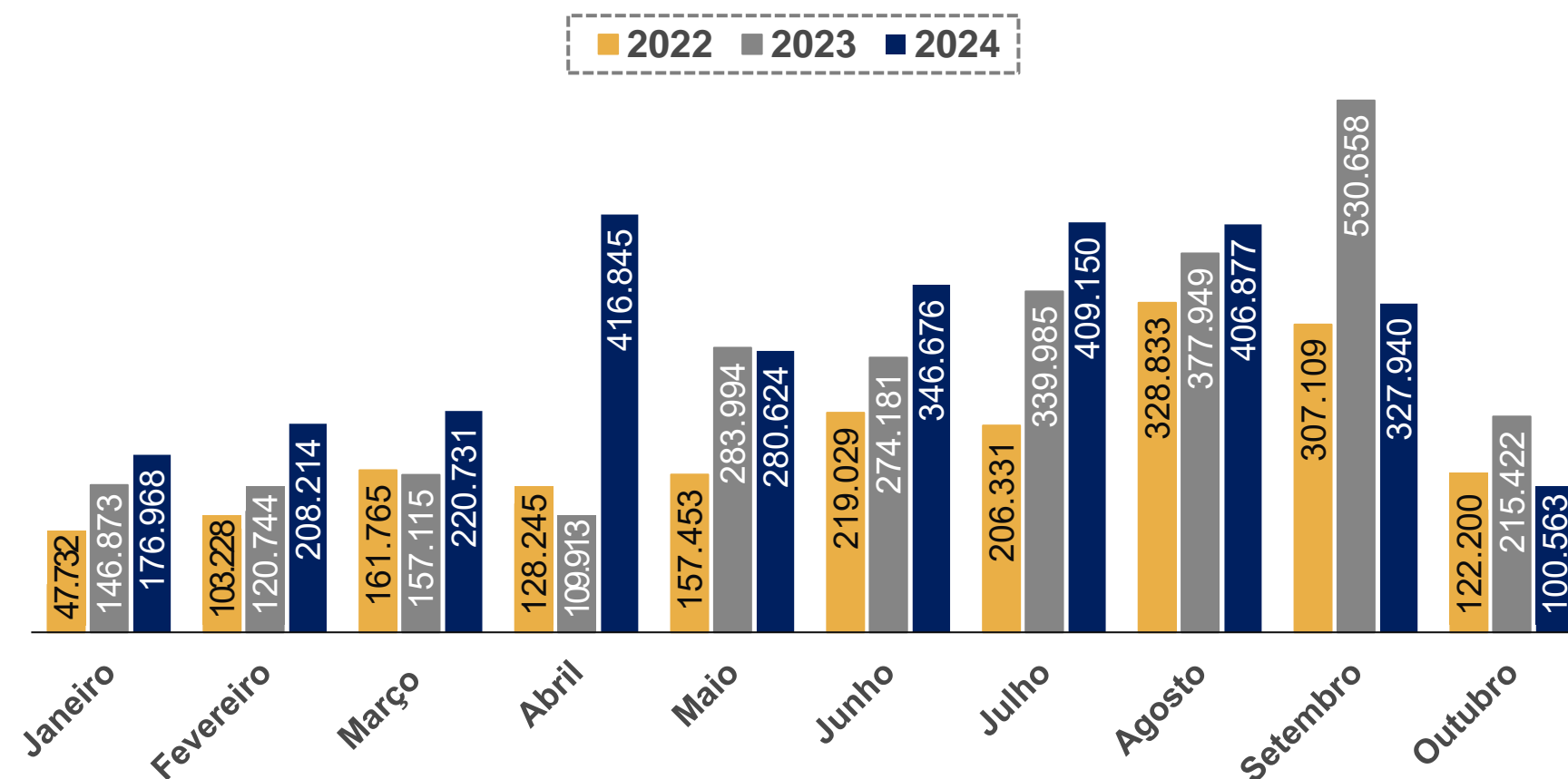
Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal obtido pelas três devedoras (saldos consolidados) no período compreendido entre janeiro e outubro dos **exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024**.

No período compreendido entre **janeiro e outubro de 2024**, constatou-se um crescimento no faturamento em comparação aos períodos anteriores. Entretanto, nos meses de setembro e outubro de 2024, observou-se uma **retração na receita**, resultando em um desempenho inferior ao registrado no mesmo período de 2023.

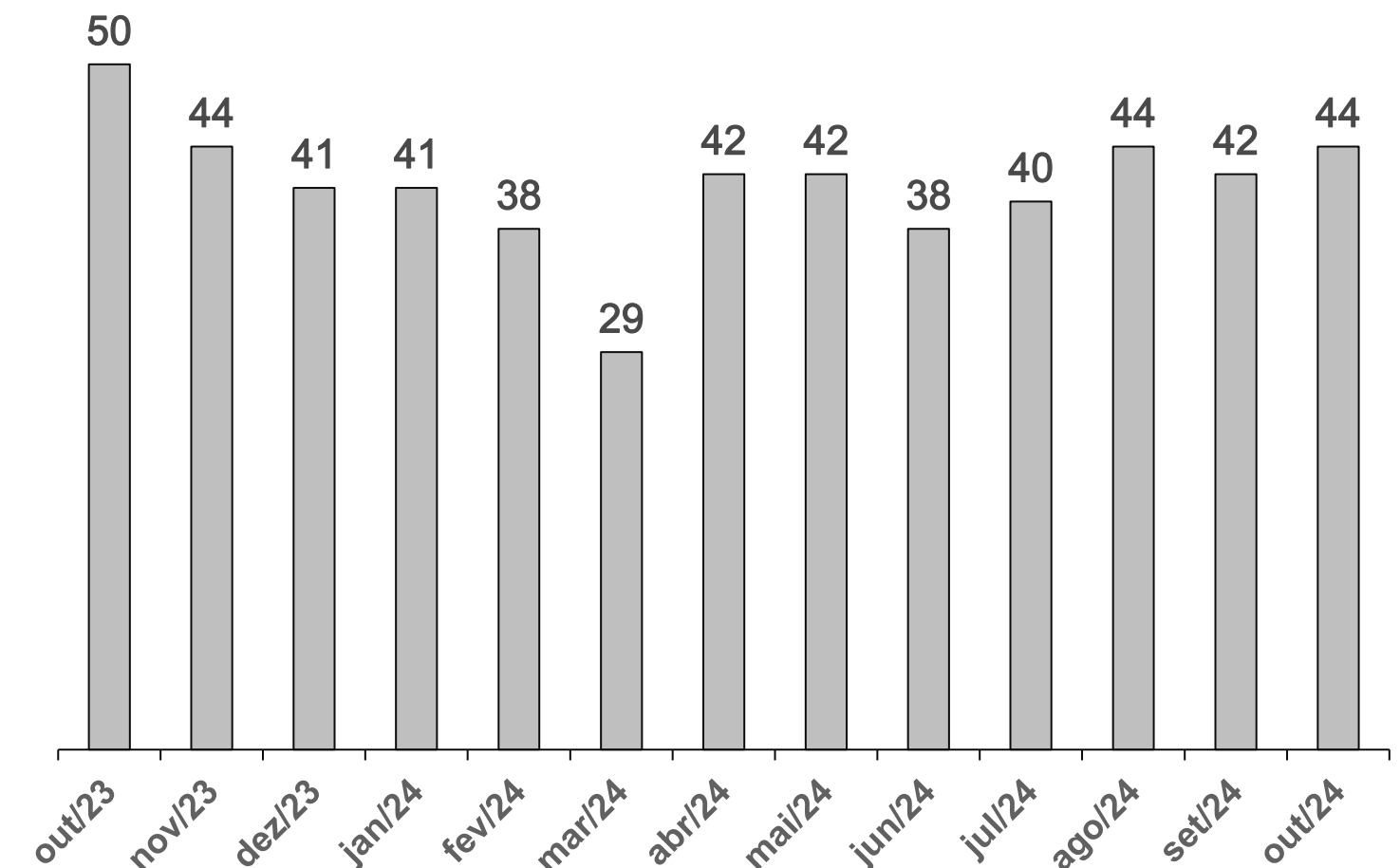
Ademais, destaca-se que a **Recuperanda Tradição** novamente não registrou faturamento.



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional consolidado das Devedoras Agnaldo e Gaúcho, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Os funcionários da **Devedora Tradição** foram transferidos para a **Recuperanda Gaúcho Indústria**.

Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 17 de dezembro de 2024, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), abaixo, apresenta-se um quadro resumo dos títulos protestados.

Destaca-se que a Devedora **Tradição** não apresentou protestos na referida consulta.

| Cartório | CNPJ da Devedora | Cidade | Nº de Títulos | Valores |
|--------------------------------------------|--------------------|------------|---------------|----------------------|
| SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA | 03.259.214/0001-75 | URUGUAIANA | 19 | R\$ 52.655,71 |
| | 95.084.943/0001-56 | - RS | 4 | R\$ 2.218,66 |
| TOTAL | | | 23 | R\$ 54.874,37 |

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente as Devedoras são rés. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.

Destaca-se que esta Equipe Técnica já reiterou o pedido, porém, não obteve retorno. Diante do exposto, **sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.**

Demais Informações

Com base nos balancetes contábeis do mês de outubro/2024, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores foram adimplidos até dezembro de 2022.



No período compreendido entre setembro e outubro/2024, não houve nenhum tipo de movimentação nas rubricas do **Ativo Imobilizado**.



Destaca-se que a empresa não vem contabilizando a depreciação de seus ativos.

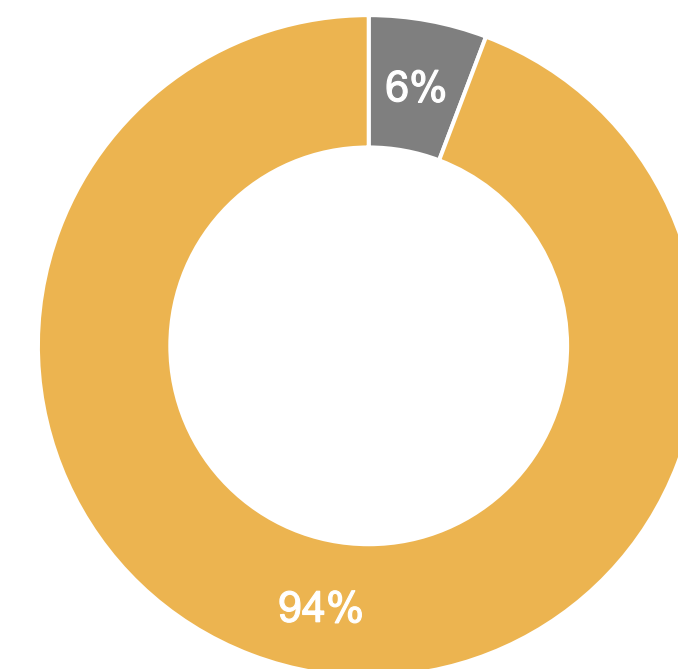
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 2.559.414,71**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| | | VALORES DO EDITAL | NÚMERO DE CREDITORES | VALORES DO EDITAL | NÚMERO DE CREDITORES |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 0 | R\$ 0 | - | 0% | |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 160.172 | R\$ 160.172 | 1 | 4% | |
| Classe III - Quirografários | R\$ 2.614.836 | R\$ 2.399.242 | 23 | 96% | |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 0 | R\$ 0 | - | 0% | |
| TOTAL | R\$ 2.775.008 | R\$ 2.559.415 | 24 | 100% | |



A lista atual é composta por 24 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

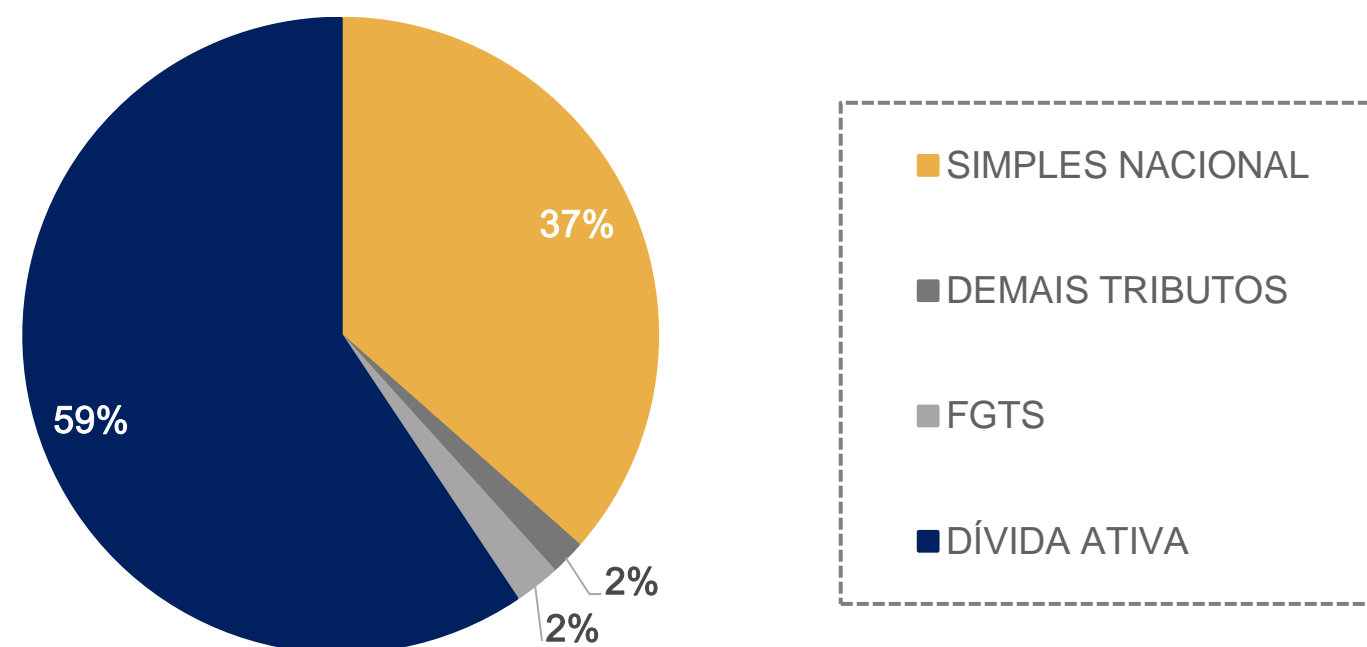
| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|----------------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------|
| Classe III - Quirografários | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ 1.148.462 | 41,39% |
| Classe III - Quirografários | BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 393.122 | 14,17% |
| Classe III - Quirografários | SICREDI PAMPA GAÚCHO | R\$ 226.683 | 8,17% |
| Classe II - Garantia Real | SICREDI PAMPA GAÚCHO | R\$ 160.172 | 5,77% |
| Classe III - Quirografários | UNICRED CENTRO-OESTE | R\$ 159.166 | 5,74% |
| TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES | | R\$ 2.087.605 | 75,23% |

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

| Natureza do Tributo | AGNALDO | TRADIÇÃO | GAÚCHO | TOTAL |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| INSS | R\$ 1.129,83 | R\$ 21.029,66 | R\$ 45.714,50 | R\$ 67.873,99 |
| FGTS | R\$ 1.828,87 | R\$ 52.389,96 | R\$ 36.882,10 | R\$ 91.100,93 |
| IRRF | R\$ 870,37 | R\$ 580,72 | R\$ 423,19 | R\$ 1.874,28 |
| SIMPLES NACIONAL | R\$ 327.243,14 | R\$ 138.345,88 | R\$ 962.545,20 | R\$ 1.428.134,22 |
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 35,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 35,29 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 0,00 | R\$ 134.930,84 | R\$ 2.186.208,73 | R\$ 2.321.139,57 |
| TOTAL | R\$ 331.107,50 | R\$ 347.277,06 | R\$ 3.231.773,72 | R\$ 3.910.158,28 |



Os saldos acima foram extraídos dos balancetes referentes ao mês de outubro/2024. O montante correspondente à **Dívida Ativa** é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 17 de dezembro de 2024.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações às Devedoras; porém, até o presente momento, não obteve retorno.

Diante disso, sugere-se a intimação das Recuperandas para apresentação de tais informações.

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/06/2022

Resumo

| Classe II – Garantia Real | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 1 (100%) | R\$ 160.172,44 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| Classe III - Quirografários | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 3 (60%) | R\$ 1.534.311,10 (78,88%) |
| Total NÃO | 2 (40%) | R\$ 410.792,22 (21,12%) |

❑ **Total SIM:** 3 de 6 credores presentes (50,00%); ou R\$ 1.534.311,10 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (72,88%);

❑ **Total NÃO:** 2 de 6 credores presentes (33,33%); ou R\$ 410.792,22 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (19,51%);

❑ **Total ABSTENÇÃO:** 1 de 6 credores presentes (16,67%); ou R\$ 160.172,44 de R\$ 2.105.275,76 dos créditos presentes (7,61%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no modificativo ao plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/06/2022.

| CLASSE | SUBCLASSE | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO |
|---------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|--------------------|------------------------|
| Garantia Real | Não há | 12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores | 96 meses após o término do prazo de carência | 0% | Não mencionado | Taxa Selic |
| Quirografária | Subclasse I | 12 meses, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia-Geral de Credores | 96 meses após o término do prazo de carência | 0% | Não mencionado | Taxa Selic |
| | Subclasse II | 24 meses, a partir da data de certificação do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial | 180 meses após o término do prazo de carência | 90% | Não mencionado | 3% a.a. |




Ademais, cumpre referir que, por mais que o modificativo ao plano de recuperação judicial indicasse que a contagem do período de carência se daria a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação, por meio da decisão judicial proferida no Evento 162, o juízo recuperacional determinou que os prazos de carência do plano iniciariam com a publicação da decisão de homologação do PRJ e da concessão da Recuperação Judicial.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu no dia 06/12/2023. Destaca-se que, o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 08/02/2024. Sendo assim, abaixo apresenta-se as datas tanto para o início quanto para o término dos pagamentos dos credores, conforme plano de recuperação aprovado.

| CLASSE | SUBCLASSE | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS | CUMPRIMENTO DO PLANO |
|----------------|--------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Garantia Real | Não há | 06/12/2024 | 25/10/2032 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| Quirografários | Subclasse I | 06/12/2024 | 25/10/2032 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| | Subclasse II | 06/12/2025 | 18/09/2040 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |

Cumprir ressaltar que a Administração Judicial considerou, conforme decisão judicial, a contagem dos prazos a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial: 08/02/2024.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas, referente ao mês de **outubro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 23 de dezembro de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Reunião virtual realizada com o Sr. Agnaldo Reis | 12/12/2024



01. Fachada da Empresa



02. Reunião virtual - 12/12/2024



03. Interior da loja



04. Interior da Loja



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br